



ASSUNTO: PROJETO DE LEI 662/XV/1 (PAN) - RECONHECE A FIGURA DO ANIMAL COMUNITÁRIO E PROMOVE A REALIZAÇÃO DE UMA CAMPANHA EXTRAORDINÁRIA DE ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS ERRANTES

PARECER

A Comissão de Ambiente e Energia solicitou à Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) a emissão de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei pretende reconhecer e regular a figura do animal comunitário e prever a criação de parques de matilhas, bem como a possibilidade de realização extraordinária de programas de esterilização em canídeos que se encontrem em situação de errância, procedendo à primeira alteração à Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, à décima alteração ao Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, e à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro.

Assim, tendo em conta o objeto da iniciativa legislativa:

1. São considerados animais comunitários os animais errantes que as câmaras municipais, sob parecer do médico veterinário municipal, autorizam a permanência na via e no espaço públicos, em locais devidamente delimitados a que os animais estejam habituados e onde estejam integrados.
 - 1.1. Os programas que visem os animais comunitários podem realizar-se por iniciativa das câmaras municipais ou mediante proposta de pessoa, singular ou coletiva, ou de grupo de pessoas integradas numa comunidade local de moradores, residenciais ou profissionais, comunidades escolares ou entidades públicas, sob supervisão da câmara municipal respetiva.
 - 1.2. O Estado, através das câmaras municipais, das juntas de freguesia ou em parceria com associações de proteção animal e ou grupos de voluntários, deve assegurar a existência de um programa social de alimentação animal, como solução de recurso destinada aos cuidadores dos animais comunitários a fim de proverem à alimentação destes, bem como a pessoas que detenham animais e que se encontrem em situação de carência ou de vulnerabilidade socioeconómica.
2. Tratando-se de animais de matilha, ou seja, assilvestrados, cuja permanência nos locais onde habitualmente se encontram ou a matilha se constituiu se torne inviável, considerando nomeadamente a sobrepopulação animal, devem os mesmos ser esterilizados e, sempre que possível, encaminhados e alojados em parques de matilhas criados para o efeito pelas câmaras municipais.
 - 2.1. Estes parques deverão ser instalados em terrenos ao ar livre, sendo a respetiva área devidamente delimitada, dotada de abrigos e componentes naturais que permitam refúgio aos cães, e com a extensão necessária à convivência dos diversos grupos sem perigo de ataque entre si.
 - 2.2. Sempre que se verifique a impossibilidade de recolher e instalar os animais em parques de matilhas, pode ser promovida a imediata esterilização daqueles, de forma a evitar o nascimento de ninhadas e o aumento do número de animais que compõem a matilha.



- 2.3. As câmaras municipais deverão assegurar os cuidados com a alimentação e saúde a prestar aos animais alojados em parques de matilhas, bem como promover a reabilitação desses animais através de treinos adequados para posterior encaminhamento para adoção ou inserção em programas de animais comunitários.

POSIÇÃO DA ANMP

A ANMP concorda que a existência de animais errantes sem controlo e monitorização constitui um fator de risco para a segurança e saúde pública, bem assim que o princípio da esterilização de animais errantes constitui um mecanismo privilegiado de controlo da sua população. Com efeito, para resolução destes problemas é necessário que se adote uma política nacional – com a participação efetiva de proximidade das entidades e serviços da administração central e não apenas dos municípios – de massificação dos programas de esterilização e identificação eletrónica (que facilita a devolução dos animais perdidos aos seus tutores e permita responsabilizar aqueles que os abandonam) conjugados com ações educativas, com o envolvimento de todos os segmentos da sociedade, de forma a aumentar a probabilidade de sucesso destes programas, nomeadamente nas camadas mais jovens e sobretudo naqueles que se habilitam a futuros tutores, com a realização de formação (teórica e prática), um curso de capacitação, com profissionais especializados no âmbito do bem-estar animal e de guarda responsável.

No que especificamente é proposto pela presente iniciativa legislativa, importa evidenciar que o tratamento dos cães errantes como animais comunitários acarreta outro tipo de problemas e perigos imediatos que os gatos, em regra, não apresentam. Desde logo, o risco de ataques a pessoas, ataques a outros animais de companhia, ataques a rebanhos, risco de acidentes de viação e risco de dano em bens, resultando para os municípios responsabilidades cíveis e criminais.

Por outro lado, não podemos aceitar que seja imposto aos municípios o dever de registar em seu nome os animais errantes, sobretudo cães, que se encontram a deambular pelos lugares e ruas, e sobre os quais não é possível, objetivamente, exercer um controlo efetivo. De facto, ao contrário dos gatos, os cães são animais de outro porte e com uma maior tendência para movimentações e deslocações, o que inviabiliza o seu acompanhamento e aumenta a probabilidade da ocorrência dos eventos enunciados acima. Nenhuma seguradora aceitará segurar uma situação desta natureza.

Por fim, as medidas e programas preconizados no âmbito da matéria em apreço exigem um conjunto significativo de recursos - em termos de meios humanos, técnicos, logísticos e financeiros - que não estão na disponibilidade imediata dos municípios, demandando assim que, a montante, sejam sempre equacionados os necessários e suficientes mecanismos de financiamento pelo Estado Central.

Face ao exposto, o parecer da ANMP é desfavorável.

Associação Nacional de Municípios Portugueses

11 de abril de 2023